



**PROJETO DE LEI Nº 80/2021**  
**Data: 15/03/2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 3.701,68 (três mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos) no exercício financeiro de 2021.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 3.701,68 (três mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos) nas seguintes dotações:

<b>Órgão:</b> <b>Unidade:</b> <b>Função:</b> <b>Subfunção:</b> <b>Programa:</b> <b>Projeto:</b>	12 – Secretaria Municipal Assistência Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social 08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária 08 – Promoção da Assistência Social <b><u>2.401 – PORTARIA 369/2020 – COVID 19 - EPI</u></b>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	216	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3216	2.701,68
	<b>Soma</b>		<b>3.701,68</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e superávit financeiro no valor R\$ 2.701,68 (dois mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

<b>Órgão:</b> <b>Unidade:</b> <b>Função:</b>	12 – Secretaria Municipal Assistência Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social 08 – Assistência Social
--	---

<b>Subfunção:</b>	244 – Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	08 – Promoção da Assistência Social
<b>Projeto:</b>	<b>2.401 – PORTARIA 369/2020 – COVID 19 - EPI</b>

<b>Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Produtos Serviços</b>	<b>Fonte</b>	<b>Unid. Med.</b>	<b>Metas</b>		
					<b>Recursos - R\$</b>		
					<b>Vinculados</b>	<b>Livres</b>	<b>Total</b>
2.401	Portaria 369/2020 – Covid 19 – EPI	Serviços	216	Pessoas	1.000,00	-	1.000,00
2.401	Portaria 369/2020 – Covid 19 – EPI	Serviços	3216	Pessoas	2.701,68	-	2.701,68
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>3.701,68</b>	-	<b>3.701,68</b>

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	12 – Secretaria Municipal Assistência Social
<b>Unidade:</b>	02 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Função:</b>	08 – Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244 – Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	08 – Promoção da Assistência Social
<b>Projeto:</b>	<b>2.401 – PORTARIA 369/2020 – COVID 19 - EPI</b>

<b>Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Executor</b>	<b>Produtos/ Serviços</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
2.401	Portaria 369/2020 – Covid 19 – EPI	Município	Serviços	216	1.000,00
2.401	Portaria 369/2020 – Covid 19 – EPI	Município	Serviços	3216	2.701,68
				<b>SOMA</b>	<b>3.701,68</b>

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.**

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitório**  
Diretora do Departamento de Contabilidade



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 80/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que define excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o Art. 43, §2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.



Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS.

Considerando a Portaria 369 de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **2.401 – PORTARIA 369/2020 – COVID 19 – EPI**, tem como finalidade o provimento de matéria básicos, equipamentos de proteção individual das equipes que prestam serviços socieassistenciais aos usuários do SUAS.

A atenção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

**Amin José Hannouche**  
Prefeito